



Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE JUNHO DE 2007 N°**

### ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 379/2007, de 11 de junho de 2007.

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo o disposto no art. 24§ 1º da Medida Provisória nº 339/2006, de 28 de dezembro de 2006, sanciona seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba.

### CAPITULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI – Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;



Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE JUNHO DE 2007 N°**

### ATO DO PODER EXECUTIVO

Cont...

VII – Dois representantes dos estudantes da educação básica publica;

VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membro de que se tratam os incisos: III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pela respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do termínio do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Cônjugue e parentes consangüíneo ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle internos dos recursos do Fundo, bem como conjugues, parentes consangüíneo ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

a) - Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) – Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipótese de afastamento definitivo decorrente de:



Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

Pag. \_\_\_\_\_

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE JUNHO DE 2007 N°**

### ATO DO PODER EXECUTIVO

Cont...

I – Desligamento por motivos Particulares;

II – Rompimento do vinculo de que trata o § 3º do art. 2º

III – Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### CAPITULO III

#### DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

V – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer do que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.


  
**Diário Oficial**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975**

---

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE JUNHO DE 2007 N°**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

---

Cont...

**CAPITULOS IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo vice-presidência.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depende de desempate.

**Art. 10º** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – Não será remunerada;

II – E considerada atividades de relevante interesse social;

III Assegurar isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:





Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

---

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE JUNHO DE 2007 N°**

---

### ATO DO PODER EXECUTIVO

Cont...

- a – Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento do ensino em atuam;
- b – Atribuição de falta injustificada ao serviços, em função das atividades do conselho;
- c – Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do termo do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas á execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deyerá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

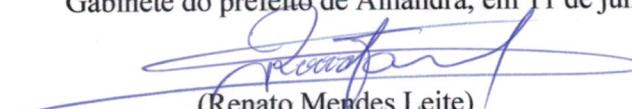
II Por decisão da maiorias dos seus membros, convocar o Secretario Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encarregando, para a transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito de Alhandra, em 11 de junho de 2007.

  
 (Renato Mendes Leite)  
 (Prefeito)

Pag. \_\_\_\_\_



Diário Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

---

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE JUNHO DE 2007 N°**

---

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

Cont...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 11 de junho de 2007



(Renato Mendes Leite)  
(Prefeito)